



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N° 995

Institui no âmbito da Câmara Municipal, o “Programa de Estágio para Estudantes”, autoriza a Mesa Diretora a celebrar termo de Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE - Agente de Integração de Estágios, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, o Programa de Estágio para Estudantes em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com esta Resolução.

Art. 2º Serão admitidos estagiários que estejam cursando o nível superior em todas as áreas de interesse da Câmara Municipal, especialmente em Direito; Comunicação Social, Administração e Gestão Pública, sem prejuízo da inserção de outras áreas e de acordo com as necessidades da Casa, devidamente reconhecidas pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§1º Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça n. 162/2008, em 29/08/2008.

§2º A duração do estágio não poderá exceder 4 (quatro) semestres.

Art. 3º Caberá ao agente de integração, a que se refere o artigo 17 (dezessete) desta Resolução, em comum acordo com a instituição de ensino, indicar os estagiários, mediante prévia solicitação assinada pelo Presidente do Câmara, identificando o número de vagas bem como a modalidade profissional requisitada.

Parágrafo único: O Agente de Integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiário para a realização de atividade não compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 4º Durante o estágio previsto nesta Resolução os universitários se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal, e somente poderão permanecer nas dependências da Casa, no horário de funcionamento normal de cada órgão a que estiver vinculado.

Art.5º O estágio deve atender as determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontre matriculado.

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Resolução, os estagiários acompanharão os trabalhos das Diretorias Administrativa, Legislativa e Jurídica da Câmara Municipal de Itajubá, sendo instruídos e coordenados pelos respectivos supervisores.

§1º O supervisor será o Diretor da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à chefia de Recursos Humanos.

§2º Na hipótese do Diretor da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será o servidor da unidade com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

§3º Com o objetivo de assegurar o bom andamento das atividades normais da Câmara Municipal, os titulares de cada uma das Diretorias deverão, no interstício entre o início da vigência desta Resolução e de sua efetiva aplicação, traçar o planejamento e a organização do trabalho que deverá ser direcionado aos estagiários.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos

Art. 7º A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Itajubá observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 8º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Parágrafo único: Juntamente com os relatórios exigidos no “caput” deste artigo, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 9º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as partes envolvidas será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 10. O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO III

Das obrigações da Câmara Municipal

Art.11. A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio de estudante deve observar as seguintes obrigações:

- I. celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;
- IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- V. manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;e,
- VII. expedir o certificado de estágio.

Art.12. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art.13. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§1º. É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art.14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art.15. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento do Estudante

Art.16. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Câmara Municipal;
- III. se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino, poderá ocorrer o desligamento a qualquer tempo;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CAPÍTULO V

Do Agente de Integração de Estágios

Art.17. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais–CIEE/MG – Associação Social de Interesse Público de direito privado, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com sede em Belo Horizonte/MG, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

Art.18. Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art.19. A Câmara Municipal fixará, por meio de lei específica, o valor correspondente a bolsa auxílio a ser paga ao estagiário.

Art.20. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá ao Agente de Integração de Estágio:

- I. articular com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II. participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino;
- III. solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- IV. receber os candidatos ao estágio, selecionados pela instituição de ensino concedente;
- V. lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- VI. receber, das Diretorias da Câmara Municipal onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VII. receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- VIII. apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados; e
- IX. dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução as instituições de ensino envolvidas e aos próprios estagiários.

Art.21 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I. identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II. qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III. as condições do estágio;
- IV. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI. carga horária semanal de vinte horas compatível com o horário escolar;
- VII. a duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;
- VIII. condições de desligamento do estagiário;
- IX. menção do contrato ou convênio a que se vincula;
- X. indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
- XI. obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- XII. assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- XIII. condições de desligamento do estagiário;
- XIV. menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- XV. indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 22. As despesas dele decorrentes desta Resolução deverão correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2018 e nos exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art.23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 894, de 15 de maio de 2006.

Art.24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões J.K., em 26 de março de 2018.
199º anos da Fundação e 169º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1º Secretário